

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024 DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL, ARREGIMENTAÇÃO, MATCHMAKING, ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES DE NEGÓCIOS – EVENTO NATURALTECH/BIOBRAZIL FAIR 2024 – FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A BROGGINI COLOMBIA S.A.S.

Pelo presente instrumento a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e por sua Diretora-Executiva, Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] oravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **BROGGINI COLOMBIA S.A.S.**, pessoa jurídica inscrita no NIT sob o nº 900.965.036, com sede na Transversal 19ª, nº 98-12, oficina 902, Bogotá, Colômbia, representada em este ato por sua representante legal, Sra. Lucia del Pilar Cruz Giraldo, identificada com número de cédula de identidade da Colômbia nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XIX do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de coordenação e organização do evento Naturaltech - BioBrazil Fair 2024, ora harmonizada com o Termo de Referência nº 015/2024 e a Proposta comercial da **CONTRATADA** para coordenação operacional, arregimentação, matchmaking, organização de visitas técnicas e reuniões de negócios, incluindo toda infraestrutura que se fizer necessária; independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento, pois dele fazem parte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente vigorará da data de sua assinatura até o término previsto para 26/06/2024, com a entrega do relatório final nos termos estabelecidos no Termo de Referência nº 015/2024 e na Proposta Comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

1.2. Os serviços contratados nesse diploma estão devidamente especificados e detalhados no Termo de Referência nº 015/2024 e na Proposta comercial da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global previsto para o presente contrato será de USD \$ 8,800.00 (oito mil e oitocentos dólares americanos), conforme constante na proposta comercial, parte integrante deste, sendo o pagamento da seguinte forma:

- 4.1.1. 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;
 - 4.1.2. 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após envio e aprovação do relatório final.
- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. Os tributos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais, qualquer que seja a sua natureza, que sejam devidos no presente ou no futuro, em decorrência direta ou indireta do fornecimento previsto nesse contrato, serão ônus exclusivos da CONTRATADA, sendo certo que o preço fixado neste instrumento, constante no item 4.1, já contempla toda a carga tributária, previdenciária, fundiária, trabalhista e demais custos da CONTRATADA, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE em contrapartida à execução do objeto do contrato;
- 4.4. Se durante o prazo de vigência desse contrato forem criados tributos, emolumentos, tarifas, contribuições fiscais e/ou parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, poderá a critério das partes ser revisto o preço desse contrato, para majoração ou minoração, a fim de adequar a essas modificações, sendo compensado na primeira oportunidade, qualquer diferença, decorrente dessas alterações, sendo que qualquer alteração contratual deverá constar em termo aditivo firmado por ambas as partes.
- 4.5. Há a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal ou Invoice descritiva e correspondente ao serviço objeto desse instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;
- 5.2. Não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto desse contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 015/2024, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis.
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal ou Invoice, documento obrigatório para a CONTRATANTE, a ser enviado ao e-mail financeiro@spnegocios.com com prazo de até 10 dias para efetuar o pagamento.
- 7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das

atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
 - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação anuída entres as partes.
- 8.2. O presente contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios; assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.
- 8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por

parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 015/2024 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.
 - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
 - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Advertência por escrito;
 - 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
 - 11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos efetuados, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
 - 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes forem inerentes;
- 11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos

serviços contempladas no valor indicado no contrato;

- 11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes das normas e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência desse contrato;
- 14.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade desse contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término desse contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude alteração ou ajuste das datas, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE um novo cronograma, totalmente atualizado nas atividades pertinentes, afim de garantir o perfeito atendimento das demandas de forma adequada e harmonizada com as novas datas determinadas para a realização do evento.


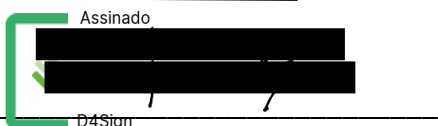

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


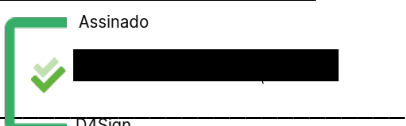

17.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


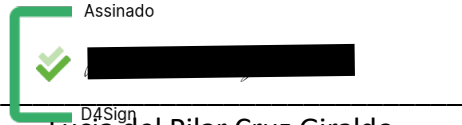

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIZAÇÃO


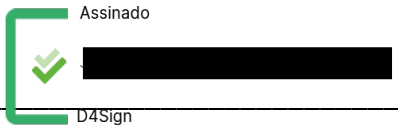

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.


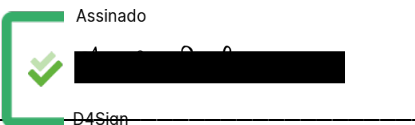

São Paulo, XX de abril de 2024.

CONTRATANTE 

Assinado

D4Sign
João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

CONTRATADA 

Assinado

D4Sign
Marcia de Mello Gomide
Diretora-Executiva

CONTRATADA 

Assinado

D4Sign
Lucia del Pilar Cruz Giraldo
Responsável Legal

TESTEMUNHA 

Assinado

D4Sign

TESTEMUNHA 

Assinado

D4Sign